

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 351, DE 2015 (Apenso o Projeto de Lei nº 871, de 2015)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de atendimento contínuo em creches, destinadas à Educação infantil.

Autor: Deputado **FELIPE BORNIER**

Relator: Deputado **DIEGO GARCIA**

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 351, de 2015, de autoria do Deputado Felipe Bornier, que visa estabelecer a obrigatoriedade de atendimento contínuo nas creches que atendem crianças de zero a três anos de idade.

Nos termos da proposição, fica vedada a interrupção do atendimento à clientela de zero a três anos de idade durante o período de férias e recessos escolares nos estabelecimentos de educação infantil públicos e conveniados de todo o País.

A iniciativa conta com uma proposição apensada, o PL nº 871, de 2015, de autoria da Deputada Iracema Portella, que visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para dispor sobre a obrigatoriedade da prestação ininterrupta de atendimento nos estabelecimentos públicos e da rede conveniada de educação infantil.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas aos Projetos no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a intenção dos nobres autores das proposições em apreço de buscar solucionar o problema da falta de local adequado para milhares de famílias brasileiras cujos pais ou responsáveis trabalham em horário integral deixarem suas crianças, não podemos perder o foco da real finalidade da educação infantil.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, nos termos da LDB, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, **complementando a ação da família e da comunidade** (art. 29).

Ainda que não possua caráter de promoção do aluno, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, assim como os demais níveis da educação básica, a educação infantil possui currículo próprio em consonância com as diretrizes curriculares nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, que pressupõem a concepção de uma proposta pedagógica por parte das escolas, com organização do espaço, do tempo e dos materiais a serem utilizados. Esta proposta pedagógica deve ser desenvolvida, nos termos do art. 31, inciso II, da LDB, num mínimo de duzentos dias de trabalho educacional, em jornadas de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral, como também acontece nas demais etapas da educação básica.

Da mesma forma, o intervalo (férias ou recesso) entre os períodos de atividades escolares é fundamental para a organização do trabalho escolar segundo o projeto político-pedagógico adotado. E, como nas demais etapas da educação básica, esse tempo de pausa entre os períodos letivos não constitui óbice para o alcance dos objetivos da educação infantil.

A questão da falta de local adequado para as famílias deixarem suas crianças durante os recessos e férias escolares não pode ser atribuída à escola, que já tem sobre si todo o peso da formação e desenvolvimento dos alunos. Esta é uma questão social, que deve ser resolvida por meio de políticas específicas e que envolvam áreas como a cultura, saúde, assistência social, esporte e lazer.

Sem contar que **a convivência com a família durante o período das férias é fundamental para o desenvolvimento socioafetivo da criança**. A família deve se esforçar para estar com a criança nesses períodos e valorizá-los. Segundo estudo realizado pela Academia Norte-americana de Pediatria (AAP), após cinco anos observando a rotina de crianças em várias escolas dos Estados Unidos, o período de intervalo entre os semestres, além de descanso e diversão, pode ser muito benéfico para o desenvolvimento social, emocional e cognitivo da criança, deixando-a mais disposta para o aprendizado na volta às aulas.

Este tema já foi amplamente discutido em audiência pública desta Comissão de Educação e também em pareceres anteriores a iniciativas análogas a estas que ora estão sob análise da Comissão de Educação. O último parecer sobre a matéria, aprovado neste colegiado em 7 de maio de 2014, proferido pela Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, referiu-se à audiência pública realizada para debater o tema:

“A matéria, porém, não está isenta de polêmicas. Por requerimento desta Relatora, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados realizou, no dia 06/11/2012, uma audiência pública para discutir o tema. A fim de que apresentassem suas respectivas visões sobre as propostas em exame, foram convidados o Movimento Interfóruns de Educação no Brasil (MIEIB), a Secretaria de Política para Mulheres (SPM) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). O Ministério da Educação (MEC) também foi convidado, porém não enviou representante.

O resultado dessa audiência foi bastante interessante, pois evidenciou leituras conflitantes. A representante da SPM entende que a ampliação do atendimento em

creches é muito bem vinda, na medida em que atende à demanda das mulheres trabalhadoras, sobretudo daquelas mais pobres. Por outro lado, as representantes do MIEIB e da Undime consideram que há aspectos bastante negativos na ampliação do atendimento em creches de forma diferenciada do restante da educação básica: desorganização dos sistemas, cansaço excessivo por parte das crianças, redução dos momentos de necessário convívio da criança na primeira infância com seus familiares.

Como pano de fundo das discussões relativas à expansão do atendimento em creches, inclusive no horário noturno, e às questões relativas ao acesso e à permanência da mulher no mercado de trabalho, há uma percepção equivocada de políticas públicas, em que problemas de toda ordem são transferidos integralmente para a esfera da educação.”

Assim, acreditamos que o atendimento em creches nos intervalos entre os períodos letivos (férias e recessos) não deve ficar a cargo exclusivamente da já sobrecarregada área da educação, mas deve ser feito por meio de política específica para as famílias que assim o demandarem, em articulação com as áreas de saúde, cultura, esporte, lazer e assistência social.

Ao analisar as propostas em tela, é também oportuno fundamentar-se no que diz a legislação educacional. Nos termos do art. 30 da LDB, a educação infantil está organizada em dois segmentos: creches, que atendem às crianças de zero a três anos, e pré-escolas, destinadas às crianças de 4 e 5 anos. Apenas as pré-escolas têm caráter obrigatório, incorporadas à educação escolar mandatória a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 59, de 2009. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), determina em sua meta de nº 1 a universalização da pré-escola, mas prevê o atendimento em creches de forma a atender cinquenta por cento da população de zero a três anos de idade. O PNE está, dessa forma, coerente com o texto constitucional.

Ademais, é preciso considerar os aspectos econômicos das proposições, que se relacionam inexoravelmente com o financiamento da

educação. A oferta de creche é reconhecida como a etapa mais cara da educação básica, sobretudo se esse serviço for prestado dentro dos padrões de qualidade fixados nas normativas do Ministério da Educação. De acordo com um estudo desenvolvido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, o custo dos serviços de creche de alta qualidade para bebês é quase três vezes mais alto que o da pré-escola. Os custos aumentam porque a proporção aceitável de crianças por profissionais da educação, segundo padrões nacionais e internacionais, é mais baixa quando as crianças são menores.

A questão da qualidade – grosso modo, transmutada em infraestrutura adequada e profissionais com formação mínima exigida pela legislação – é fundamental porque determinará, em larga medida, o impacto da educação infantil na trajetória das crianças. Em síntese, os resultados dependerão fortemente da qualidade do serviço a que a população tem acesso.

Há, por fim, um aspecto que não se pode deixar de abordar que é a dificuldade financeira por que passam inúmeros Municípios atualmente. Urge que esta Comissão de Educação reflita sobre a oportunidade de criar novas obrigações legais para esses entes da federação.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 351, de 2015, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 871, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator